LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 31 DE AGOSTO 2011

Altera o Anexo Único da Lei Complementar n. 182, de 31 de março de 2008, que dispõesobre a Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

Data de Criação
31/08/2011

Data de Publicação
02/09/2011

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10628, de 02/09/2011

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Polícia militar
- Alteração de Anexo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 182/2008

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Anexo Único da Lei Complementar n. 182, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre a Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar n. 182, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre a Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre, alterado pela Lei Complementar n. 209, de 31 de março de 2010, passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2011.

Rio Branco, 31 de agosto de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AC								
POSTO OU GRADUAÇÃO	**QUADROS**							
	QOMEC	**QOPMS**	**QOAPM**	**QOPMM**	**QOPMAS**	**QPMEC**	**QPPMM**	**QPPM**
Página 2 de 3								

CORONEL PM	5	1	-	-	-	-	-	-
TENENTE CORONEL PM	14	2	-	-	-	-	-	-
MAJOR PM	24	4	7	-	1	-	-	-
CAPITÃO PM	45	5	14	1	1	-	-	-
PRIMEIRO TENENTE PM	50	6	25	2	2	-	-	-
SEGUNDO TENENTE PM	70	9	42	3	3	-	-	-
SUBTENENTE PM	-	-	-	-	-	90	05	3
PRIMEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	150	13	5
SEGUNDO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	240	16	10
TERCEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	3.711	64	91
CABO PM	-	-	-	-	-			
SOLDADO PM	-	-	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-	-			
TOTAL GERAL								